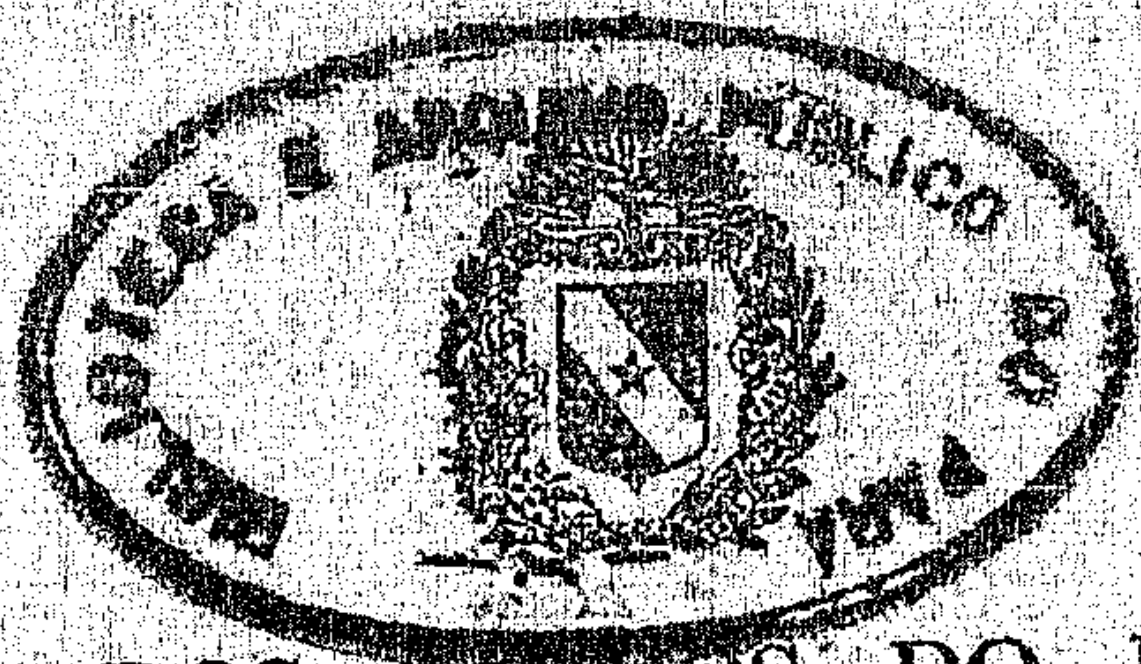




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.496

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 10 de setembro de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Santino Cohen para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Carapajó, distrito judiciário da Comarca de Cametá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Jovino de Vilhena Alves para exercer a função de comissário de polícia de Bom Jesus do Taperinha, Município de Curuçá, na vaga de Raimundo Farias Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Hermogenes Augusto Pereira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Carapajó, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José de Moraes Bitencourt Cohen para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Carapajó, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Farias Alves da função de comissário de polícia de Bom Jesus do Taperinha, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 5-6-57.
N. 36, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Roberto de Albuquerque para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 73, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Olival Bezerra da Silva

para função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 73, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Almerio Benedito Sales, para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 71, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Edmilson Soares Moraes para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 83, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Brasil Alves de Freitas para a função de Sinaileiro de 3.ª

classe. — Autorizado.

N. 60, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Deusdeth Teixeira Gomes, para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 62, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Ebezar Souza. — Autorizado.

N. 51, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão João Barbosa Lima para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 73, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão João Barbosa Lima para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 55, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Sandoval de Sena para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 70, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Danilo Vieira da Silva para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 106, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Floriano Roberto Gonçalves Ferreira para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 27, da Prefeitura Municipal de Acará. — Assunto solucionado. — Arquite-se.

Memorandum:

S/n, da Polícia Militar, anexo uma informação prestada pelo cap. Antonio Eulálio Mergulhão. — Tendo havido acordo entre as partes, archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29-5-57.

Telegrama:

N. 202, de José Raimundo Neves. — Almeirim. Arquite-se.

Ofícios:

Em 5-6-57.

N. 233, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 828, sobre o mandado de segurança requerido pela sra. Eda de Sousa Gonçalves. — Ao D. P. para cumprir e informar, a fim de que seja dado conhecimento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

N. 223, do Ministério das Relações Exteriores, Rio, sobre a publicação da nomeação do sr. José Tineo Farias, para o cargo de Cônsul de Segunda Classe da Venezuela em Belém. — A D. E. para cumprir.

N. 1, da Promotoria Pública de Castanhal, comunicação. — Agradecer e arquivar.

S/n, da Pretoria Pública do Acará, comunicação. — A D. E. para providenciar.

N. 11, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o of. 181-57, da DET. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 425, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Providenciado, archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Processos:

Em 5 de junho de 1957.

Ns. 401 e 402, do SAPS. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2567, da Booth (Brasil) Limid. Verificado, embarque-se.

Ns. 2566, do Dr. Acrísio Fulvio de Miranda Corrêa; 2569, de L. C. Storch, engenheiro da General Electric S/A e 2570, da Booth (Brasil) Limited. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 2583, de Martha Papacristodulu e 2194, de Antonio Martins dos Santos. — Verificado, embarque-se.

N. 2584, de Queiroz Repr. Ind. e Comércio Ltda. — A 1.ª Seção para processar o depósito.

Ns. 2526, de Armando Sarmento, Ferreira e 149-S/T, do

Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 80, do Ministério da Educação e Saúde. — Embarque-se.

N. 2587, de Luis do Vale Miranda. — Verificado, embarque-se.

N. 2593, de Domingos Francisco Bastos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2598, de Ana Margarida Freitas de Castro. — Verificado, embarque-se.

Ns. 2581, de Cláudio de Souza Forte e 2582, de Nelson & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2591, do Dr. E. Meur Dess. — Verificado, embarque-se.

N. 2597, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 2592, da Empresa de Navegação Envira Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.cada, entregue-se:
— N. 2588, de The Sydney
Ross. — Verificado, embarque-se.— N. 2601, de S. L. Aguiar,
Ao chefe do posto fiscal da
Rodovia SNAPP, para providen-
ciar a conferência dos volumes,
informando-me do resultado.— N. 2596, de Indústrias Rosa
Cruz Ltda. — A 1.ª Secção para
conferir e dar baixa no eérmo
em referência.— N. 2602, de Benedito Mu-
rad. — Verificado, embarque-se.— N. 2574, de Martins da Sil-
va & Cia. — Ao funcionário
Enéas Pacheco, para medir e as-
sistir ao embarque e informar.— Comunicação, de Romeu
Mendes. — A 2.ª Secção.— N. 379, do Ministério da
Agricultura. — Embarque-se.— N. 2609, de São José de Ri-
bamar, Indústria Ltda. — Ao che-
fe do posto fiscal do Cais do Pôr-
to, para providenciar e informar.DEPARTAMENTO DE FISCALI-
ZAÇÃO E TOMADA DE CONTASDespachos proferidos pelo Dire-
tor.

Peticões:

De Rodrigues Pinheiro, Nestos

Simões, Representações Univeraal

Ltda., Fernando Mota, Maria da

Glória Oliveira, M. S. Cavalcan-
te, Costa & Irmão, A. Gorayeb,
A. Pina. — A Secção de Fiscali-
zação.

De Albertina Camargo. —

A Secção de Fiscalização, para
mandar à Mecanizada.De Comércio de Madeiras
e Representações Ltda., J. Ne-
grão da Costa, A. Leal & Cia. —A Secção de Fiscalização, para
cumprir com o despacho do Sr.
Secretário de Estado de Finan-
ças.De Lindolfo Alves. — A
vista da informação nada há que
deferir.

De Cardoso Costa & Cia. —

A Secção de Fiscalização para as
devidas anotações.

Inscrições:

De José Maria Macias, P. G.
Moura, Moraes Reis Representa-
ções Ltda., A. R. Araújo. — Ao
fiscal do distrito, para informar.

ARRECADAÇÃO DO DIA 5 DE JUNHO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	2.221.647,80
Renda de hoje Comprometida	44.239,00
Total de hoje	2.265.886,80
Total até ontem	3.675.750,30
Total até hoje	5.941.637,10
Total até 31-5-1957	163.880.572,10

TOTAL GERAL Cr\$ 169.822.209,20

Visto: L. Coêlho, Diretor. Confere: Neusa Carvalho, p/Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 4-6-1957	4.025.245,20
Renda do dia 5-6-1957	1.605.950,70
Recolhimentos e descontos	99.759,90
SOMA	5.730.955,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Pagamentos efetuados no dia 5-6-57	2.269.046,70
SALDO para o dia 6-6-1957	3.461.909,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em documentos	3.461.909,10
TOTAL	Cr\$ 3.461.909,10

Belém (Pará), 5 de junho de 1957. — Visto: Expedito Almeida,
Diretor do Dep. de Despesa. — Adaldir Nobre Sousa, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO
RURALDespachos proferidos pelo Exmo.
Snr. General Governador do
Estado nos requerimentos das
seguintes pessoas, do município
de Santarém:
Sérvulo Otaviano de Matos,Antonio Teixeira da Silva, Ar-
mando de Souza Bentes, Charles
Jorge Hage, Francisco Custódio
Pimentel e Otávio José Siqueira.
— Como pede.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONOMICA DA AMAZÔNIATérmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência
do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a
Escola Técnica de Comércio Ruy Barbosa, para aquisi-
ção de mobiliário escolar e livros para a Escola.No Gabinete da Superintendência do Plano de Valoriza-
ção Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capi-
tal do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid,
Superintendente do Plano de Valorização Econômica da
Amazônia, e o doutor Cristovão Pinto Martins, procurador
da Escola de Comércio Ruy Barbosa, cumprindo diligência
ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o pre-
sente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas par-

tes em 24 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

PARAGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira:

PARAGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o n. 83, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Cristovão Pinto Martins, procurador da Escola de Comércio Ruy Barbosa, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

CRISTOVAO PINTO MARTINS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Carlos Dias Reis.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Cônsul de segunda classe, de Venezuela, em Belém

Comunico, de ordem do senhor doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DCN/DCP/4923.1 (45) (42), de 20 de maio último, participando haver sido concedido, em 28 de abril do corrente ano, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro à nomeação do Senhor José Tineo Farias para o cargo de Cônsul de Segunda Classe de Venezuela, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido senhor José Tineo Farias no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 6 de junho de 1957. — (a.) Olyntho Salles, Diretor do Expediente da SIJ.

(G — 7, 8 e 12/6/57)

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO
João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente autorizado legalmente.

Faz público que, tendo sido designado em portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação das terras devolutas situadas à margem esquerda do rio Araguaia, a medida que forem sendo requeridas, discriminando-as para os respectivos patrimônios, no Município de Conceição do Araguaia, na 12.ª Comarca, 30 Município, 30 termo judiciário, 81 Circunscrição Administrativa, áreas essas de terras delimitadas, pela frente com a margem esquerda do rio Araguaia; pelos fundos, com terras devolutas do Estado; pelos lados direito e esquerdo, com quem for de direito, medindo uma légua de frente. (6.600 ms.) por outra de fundos (6.600 ms.), para cuja medição e discriminação, marcou o dia 11 de julho próximo, às 9 horas da manhã, na sede do Município, para o início dos trabalhos. São assim, convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas, que se julgarem com o direito de reclamar qualquer cousa que lhes convenha, dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios.

E, para que se não alegue ignorância, é este edital afixado à porta da Coletoria de Rendas do Estado em Conceição do Araguaia e em imediações próximas do serviço, tudo de conformidade com que preceitua o Regulamento de Terras, ora em vigor no Estado. Eu, João Rodrigues Maia, escrevão ad-hoc, fiz e escrevi.

(a) João Evangelista Filho, agrimensor — Carteira Profissional 45-D.
(Dias — 7, 17 e 27-6-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Leandro Tocantins Pena, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel José do O, 15 de Novembro, Coronel Mota e Getúlio Vargas, de onde dista 89,00 m.

Dimensões:

Frente — 11,20 m.

Fundos — 77,50 m.

Área — 865,00 m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. O terreno está totalmente cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de maio de 1957.

Alírio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.360 — 7, 17 e 27/6/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Veronica Rodrigues da Costa, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucús, Pariquís, Ruy Barbosa, Dr. Moraes de onde dista 57,70 m.

Dimensões:

Frente — 5,00 m.

Fundos — 70,90 m.

L. de travessão — 3,00 m.

Área — 283,90 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.010.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1957.

Alírio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.352 — 7, 17 e 27/6/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Antonio Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucús, Pariquís, Ruy Barbosa e Dr. Moraes de onde dista 52,70m.

Dimensões:

Frente — 5,00 m.

Fundos — 70,90 m.

Travessão — 3,00 m.

Área — 283,90 m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.008.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1957.

Alírio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.353 — 7, 17 e 27/6/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Joaquim Pinto Nunes Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é no Coqueiro, margem esquerda da estrada principal, trecho compreendido entre o cruzamento desta com a estrada dos 40 horas e o Tapanã.

Dimensões:

Frente — 70,00 m.

Fundos — 500,00 m.

Área — 35.000,00 m².

Forma regular. Edificado com o chalet de enchimento coberto de telhas todo cercado com arame farpado, distando a lateral direita 38,30 m do terreno aforado a Wilson Castelo.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.359 — 7, 17 e 27/6/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Joaquina Barbosa de Macedo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucú, Conselheiro, Generalíssimo Deodoro e Quintino Bocaiuva.

Dimensões:
Frente — 4,50 m.
L. direita — 21,00 m.
L. esquerda — 20,00 m.
Travessão — 575,00 m.

Area — 94,50 m².
Confina à direita com o imóvel n. 1.195 e à esquerda com o de n. 1.191. Terreno edificado com o n. 1.193.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.357 — 7, 17 e 27/6/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Rosalina Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinagés, Padre Eutíquio, Silvestre e São Miguel a 8,25 m.

Dimensões:
Frente — 5,35 m.
Fundos — 15,45 m.
Area — 82,6575 m².

Forma regular. Terreno edificado com o n. 547.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Pelo Secretário de Obras
(T — 18.206 — 17, 27/5/57 e 7/6/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Julio dos Santos Henrique, e outros, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conceição, São Miguel, onde também faz frente, Jurunas e Honório José dos Santos, de onde dista 41,80 m e onde também faz frente.

Dimensões:
Frente — 24,00 m.
L. direita — 132,00 m.
L. esquerda com 3 elementos

1.º) 60,00 m.
2.º) 41,80 m.
3.º) 72,00 m. ao correr da Honório José dos Santos.

Travessão — 65,00 m com frente para a São Miguel.

Area — 6.177,60 m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com a metade do estábulo sob o n. 474.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de maio de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 18.173 — 18, 28/5 e 7/6/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Justina Braga Cordeiro, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cte. Ernesto, Pratiçara, 16 de Novembro e 15 de Novembro, a 110 m.

Dimensões:
Frente — 11,00 m.
Fundos — 45,00 m.
Area — 462,00 m².

Forma regular. Terreno edificado com um chalet s/n.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.186 — 18, 28/5 e 7/6/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alexandre Henrique da Fonsêca, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jurunas, Honório José dos Santos, Conceição e Timbira a 63,70 m.

Dimensões:
Frente — 8,50 m.
Fundos — 88,00 m.
Area — 748,00 m².

Terreno edificado com o n. 422.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 18.172 — 18, 28/5 e 7/6/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Gonzaga Martins Varella, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 12.º Termo, 12.º Município — Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, no quilômetro 8, da Estrada de Ferro de Bragança, margem esquerda, medindo 30 metros de frente por 500 ditos de fundos, confinando pelo lado direito, com Manoel Fernandes de Oliveira, do outro lado e frente, com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de junho de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 18.358 — 7, 17 e 27/6/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Odete Fernandes Durães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações

e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, situadas à margem direita da Estrada Federal BR-14, limitando-se pela frente com a rodovia Federal BR-14 (transbrasiliana) margem direita a começar no quilômetro 79, e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de Maio de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27/5 e 7/6/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Citação

O 1.º Tenente Lauro Martins Viana, Delegado de Economia Popular, por nomeação legal, etc.

Faz saber a todos quantos leem o presente, que, nesta Delegacia, foi instaurado um processo de contravenção penal relativa à economia popular, para apurar a majoração do aluguel da barraca situada à Estrada Nova, n. 418, ocupada por Justiniano Reis Monteiro, de cuja autoria é acusada a respectiva proprietária Maria Cecília da Costa, residente à avenida Alcindo Cabela, n. 50, que, assim procedendo, infringiu o disposto no art. 9.º, inciso I, da Lei n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951. E como a acusada não foi encontrada no seu domicílio e se ache em lugar incerto e não sabido, conforme consta da certidão do investigador incumbido das diligências, é expedido o presente Edital de Citação pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da data de sua primeira publicação, findos os quais será considerada "ciente" a acusada de que deverá comparecer à esta Delegacia no dia 11 do corrente, às 9 horas da manhã, a fim de ser qualificada e interrogada e assistir a inquirição das testemunhas Raimundo Rodrigues Ferreira, residente à rua dos Caripunas, n. 51, e Honórina Teixeira Borges, residente à travessa de Breves, n. 439-A, bem como para responder aos termos do presente processo até julgamento final, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado à porta do Cartório desta Delegacia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de Junho do ano de 1957. Eu, Lourenço Quintanilha de Matos, escrivão, o escrevi.

(a) 1.º Tenente Lauro Martins Viana, Delegado de Economia Popular.

(G — 6, 7, 8, 12 e 13/6/57)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará torna público que de acordo com a resolução do Conselho Administrativo do Montepio, modificativa da decisão anterior, fica aberta a partir desta data e pelo prazo de quinze (15) dias, inscrição de associados para a venda das unidades residenciais do Conjunto construído, por esta autarquia, de conformidade com as Instruções n. 04/57 de 24 de maio de 1957.

A inscrição será feita com a apresentação de proposta devidamente instruída com as seguintes declarações:

- De não ser proprietário, condômino ou promitente comprador de prédio algum, testemunhada com duas pessoas idôneas e firmas reconhecidas;
- prova de idade e de estado civil;
- certidão de idade dos filhos menores;
- certidão do tempo de contribuição para o Montepio.

O preço de cada unidade residencial será de Cr\$ 320.000,00 acrescido dos juros de 8%, 9% e 10% e a operação será pelo prazo máximo de dez (10) anos.

O pagamento da dívida contratada com o Montepio será feito em prestações mensais, compreendendo também:

- quota de juros e amortização;
- prêmio do seguro contra fogo;
- quota relativa a impostos e taxas.

O imóvel adquirido deverá destinar-se exclusivamente à residência do mutuário, sendo-lhe, no entanto, facultado locá-lo sob sua inteira responsabilidade, desde que haja motivo justo comprovado e consentimento escrito do Montepio.

Assegurado que fica o direito de prioridade para a compra à vista aqueles que já se inscreveram de acordo com o Edital anterior, os demais candidatos obterão colocação preferencial para compra a prazo, na razão direta da parte do pagamento que se propõem efetuar à vista.

As propostas devem ser apresentadas em envelope lacrado e entregues ao Montepio, onde serão abertas e julgadas na primeira reunião do Conselho Administrativo, após o término do prazo da inscrição.

Belém, 31 de maio de 1957.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Presidente.

(G. — 4, 5, 6, 7 e 8/6/57)

MATADOURO DO MAGUARI**NOTIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO**

Pelo presente Edital, fica notificada a sra. Zúlia Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, classe G, a fim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, di qual se acha afastada, sob pena de não fazê-lo no aludido prazo e não apresentar existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749 (Estatuto).

Eu, Raimundo Luiz Pereira Corrêa, Almojarife, padrão C, escrevi aos quatro dias do mês de maio de 1957.

Matadouro do Maguari, 4 de maio de 1957.

(a.) Raimundo Luiz Pereira Corrêa — Almojarife, padrão C. (Dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/5; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9/6)

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Honorina Lucena Fonseca, lotada na escola do km. 15 da Colônia Paes de Carvalho,

município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

(G. — 22/5 a 12/6/57)

EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Souza Monteiro, Professora da escola de 1.ª. entrância do lugar S. Miguel do Crispim, município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

(G. — 22/5 a 12/6/57)

Notificação a funcionários

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Mututui no sítio Cani-Cani, município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

(G. — 22/5 a 12/6)

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de

Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

(G. — 22/5 a 12/6/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor doutor Cristovam Pinto Martins, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do cargo, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 6 de junho de 1957.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto

Chefe do S/A.

(G. — 7 a 20-6-957)

UNIVERSIDADE DO RECIFE**Concurso para Catedrático de Direito Penal**

Sor José Soriano de Sousa Neto, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, torna público, nos termos do artigo 97 e seguintes do Regulamento Interno desta Faculdade, que se acham abertas nesta Secretaria, a partir de 2 de janeiro de 1957, as inscrições para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Direito Penal, vago com a aposentadoria do Professor Aníbal Bruno de Oliveira Firmo.

Para inscrição no concurso deverá o candidato:

- provar ser brasileiro;
- apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;
- apresentar prova de estar em dia com as obrigações militares;
- juntar diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino, oficialmente reconhecido, do país, ou por instituto estrangeiro registrado na Diretoria do Ensino Superior e, no último caso, devidamente revalidado;
- apresentar documentação do exercício da atividade profissional, científica ou didática relacionada com a disciplina em concurso;
- apresentar diploma de doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior, ou título de professor catedrático, de adjunto ou de docente livre de Faculdades oficiais reconhecidas. Este requisito poderá ser dispensado pela Congregação se julgar de notório saber o candidato, bacharel em direito;
- efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- apresentar duzentos (200) exemplares de uma tese inédita, impressa ou mimeografada, sobre assuntos de livre escolha do candidato pertencente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas do concurso compreenderão, sucessivamente:

- prova escrita;
- defesa de tese;
- prova didática.

A cada uma dessas provas, bem como aos títulos apresentados pelos candidatos, cada examinador atribuirá a sua nota.

As inscrições para o presente concurso se encerrarão no dia 30 de junho de 1957, às 16 horas, nesta Secretaria da Faculdade de Direito.

Outrossim, torno público, ainda, nos termos da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956, que os programas de ensino que servirão de base às provas do concurso são os adotados pelo Prof. Aníbal Bruno de Oliveira Firmo, em 1954 e 1955, últimos anos do seu ensino na cadeira ora em concurso.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, em 27 de dezembro de 1956.

(a.) Bel. Alberto de Aguiar — Secretário.

(G. — 8/3; 8/5 e 30/6/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Diretoria do Ensino Superior****FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

Concurso para docente livre de todas as cadeiras do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir das oito (8) horas do dia quinze (15) de maio até o dia quinze (15) de setembro de 1957, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para docente-livre de todas as cadeiras do curso médico.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 15 de maio de 1957. —

(a.) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: Prof. Dr. José da Silveira Britto, Diretor.

(Ext. 23/5, 22/6, 23/7 e 31/8/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1957

NUM. 4.924

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 735
Pedido de Férias de Breves
Requerente: — O Bacharel Orlando Sarmiento Ladislau, Juiz de Direito de Breves.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente o Dr. Orlando Sarmiento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Breves.
Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder, unanimemente, as férias pedidas, ao Dr. Orlando Sarmiento Ladislau, satisfeitas que foram as exigências legais, conforme se vê dos documentos de fls. e fls.
Belém, 30 de março de 1957.
(a.) Curcino Silva, Presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 736
Pedido de Férias da Capital
Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Júlio Freire Gouvêa de Andrade.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente o Sr. Desembargador Júlio Freire Gouvêa de Andrade.
Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder, unanimemente, as férias correspondentes ao ano de 1953 ao Exmo. Sr. Desembargador Júlio Freire Gouvêa de Andrade conforme provou com o documento junto.
Belém, 30 de março de 1957.
(a.) Curcino Silva, Presidente e relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1957.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 737
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Maria do Carmo Costa.
Requerido: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Maurício Pinto.
Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente, Maria do Carmo Costa, e, requerido, o Governo do Estado etc.

I — Alegou a requerente que fora nomeada de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada padrão A, do Quadro Único, a 30 de julho de 1955, indo servir na escola da Ilha Jaracoera Grande, município de Cametá, e aí permaneceu até 10. de agosto de 1956, quando foi exonerada por ato do Governo do Estado, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro, já citada.
Adiantou a impetrante que existindo em seu favor, direito líquido e certo, queria que se lhe

fora concedido mandado liminar, para permanecer nas funções até final decisão.

II — A medida liminar foi-lhe ainda ferida. Solicitadas as informações à autoridade de coactura, esta as prestou, conforme consta às fls., tendo o Dr. Procurador Geral do Estado, contestado o pedido, às fls.

III — Consta dos autos, às fls., o decreto de nomeação da impetrante, para as funções de professora interina, exercidas por pouco mais de um ano. Por este fato, não tem propalado direito líquido e certo, capaz de ser amparado por via de mandado de segurança, visto como, mesmo como interina, não tem cinco anos de exercício de professora, e nem como funcionária de qualquer espécie. E depois, acresce a circunstância de não ter a requerente, preenchido as exigências legais para a sua nomeação, mesmo de primeira entrada, para exercer a função em escolas do interior do estado, fora da sede dos municípios (Lei n. 727, de 15/12/1953, artigos 1, 2 e 3). E ainda mais: a requerente é uma das centenas de excedentes no quadro de professoras, conforme fez ver o Exmo. Sr. Governador do Estado, nas informações de fls.

E como não limita em favor da requerente os favores da Lei n. 1.533, de 31/12/1951.

IV — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita e Licurgo Santiago — indeferir o pedido de fls. 2 e seguintes, para denegar como denegam o mandado de segurança impetrado por Maria do Carmo Costa, por falta de amparo legal.

Custas na forma da lei. Façam-se as comunicações devidas.

Belém, 9 de janeiro de 1957.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Maurício Pinto, Relator. Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1957.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 738
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Ianira Nazaré dos Reis Freitas.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente, Ianira Nazaré dos Reis Freitas, e, requerido, o Governo do Estado, etc.

I — Alegou a requerente que a 13 de abril de 1953, fora nomeada de acordo com o artigo

12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer interinamente o cargo de professor de 2ª. entrada padrão E, do Quadro Único, lotada no Subúrbio da Capital, tendo sido lotada na Escola Rural Presidente Dutra no Município de Ananindeua, sendo depois transferida para a Escola Normal Regional N. S. da Anunciação, no mesmo município. E que a 16 de agosto de 1956, fora exonerada, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ato do Governo do Estado. Sendo este último ilegal, com fundamento nos dispositivos do artigo 141, § 24 da Constituição Federal e Lei Federal n. 1.533, de 31/12/1951, requeria a segurança para ser mantida nas funções de professora; e como assistia a requerente relevantes razões de direito pedia que se lhe fosse concedido mandado liminar, para permanecer no cargo e perceber os seus vencimentos, até final decisão do Judiciário.

II — O mandado liminar foi-lhe concedido, de acordo com o art. 70, da Lei Federal n. 1.533, de 31/12/51. Solicitadas as informações necessárias à autoridade coactora, esta as prestou e consta às fls. 9 usque 11, tendo o Dr. Procurador Geral do Estado, oficiado às fls. 12, com a sua contestação.

III — Conforme se verifica do título de nomeação da requerente, esta foi nomeada interinamente, não tendo portanto direito ao estágio probatório e não tem cinco anos de exercício em cargos públicos e nem tampouco, como professora. E depois, a nomeação da requerente não obedeceu às formalidades essenciais. Não satisfaz as exigências regulamentares, impostas pela Lei Estadual n. 727, de 15/12/1953, que dispõe: — Art. 10. — "Terão preferência para o preenchimento das cadeiras do Magistério,

"em todo o Estado, as professoras DIPLOMADAS pelo Instituto de Educação e Curso NORMAL equiparado ou com outorga de mandato.
Parágrafo Único. — Somente os professores que preencham essas condições poderão ser nomeados para as escolas sediadas na Capital do Estado".

Ora, Ananindeua para administração do ensino, é considerado como Capital, embora, esteja como município autônomo, tendo administração própria. Veja-se que a requerente estava lecionando em Escola Normal Rural, para onde só podem nomeadas professoras diplomadas pelas Escolas Normais, no mínimo. Ananindeua tem a mesma categoria, para administração de ensino das vilas de Icoaraci e Mosqueiro, sendo que quanto a vida administrativa, estas últimas estão em situação inferior à Ananindeua.

Portanto, desde que a requerente não preencheu as exigências essenciais para que pudesse ser nomeada, não pode pretender que se lhe dê a segurança pedida.

Assim, IV — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos — contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Souza Moita que concedia a segurança — indeferir o requerimento de fls. 2 e seguintes, para denegar como denegam o mandado de segurança requerido por Ianira Nazaré dos Reis Freitas, por falta de amparo legal, ficando sem efeito a medida liminar.

Custas pela requerente.

Belém, 30 de março de 1957.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Maurício Pinto, Relator. Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1957.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 739
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Terezinha de Jesus Lareda Gala.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator Designado — Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos, estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente, Terezinha de Jesus Lareda Gala, e requerido o Governo do Estado do Pará, etc.

I — Alegou a requerente ter sido nomeada professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea B, da Lei n. 749, de 24/12/1953, para exercer o cargo na escola do lugar Praticia, Município de Cametá, neste Estado, a 31 de agosto de 1955; e que a 10. de agosto de 1956, fora exonerada de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, citada, sendo nomeação e exoneração lavradas pelo Governador do Estado.

Adiantou a requerente que existindo em seu favor, direito líquido e certo, queria que se lhe fosse concedido mandado liminar para permanecer nas funções até final decisão.

II — A medida liminar foi-lhe indeferida. Solicitadas as informações à autoridade coactora, esta as deu às fls., tendo o Dr. Procurador Geral do Estado, contestado o pedido às fls.

III — Consta dos autos, às fls., o decreto de nomeação da requerente, para as funções de professora interina, funções, que não chegou exercer nem por um ano (12 meses), pois, entrou em exercício a 20/9/55 e foi exonerada a 1/8/56. Está fora da cogitação, por isso, o seu direito líquido e certo, desde que não tem cinco (5) anos de serviços, consecutivos ou não, no exercício do cargo; não exerceu função efetiva e nem preencheu as formalidades legais para a sua nomeação de profes-

sora, mesmo de primeira instância, no interior do Estado (Lei n. 727, de 15/12/53, artigos 1, 2 e 3). E porque não limita em favor da requerente os favores da Lei Federal n. 1.533, de 31/12/51;

IV — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos — contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moita, relator, que conceda a segurança impetrada — indeferir o pedido de fls. 2 e seguintes, para denegar como denegam o mandado requerido que por Terezinha de Jesus Lareda Gaia, por falta de amparo legal.

Custas na forma da lei. Façam-se as comunicações devidas.

Belém, 27 de março de 1957.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Maurício Pinto, Relator designado para lavrar o Acórdão. Ffui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de abril de 1957.

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 740

Mandado de Segurança da Capital
Requerido: — Leopoldo Ferreira dos Santos.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Os serventuários de Justiça, respeitadas os direitos adquiridos, somente alcançarão a vitaliciedade mediante concurso de provas e segundo a classificação obtida, em conformidade com o disposto do parágrafo único, art. 120, do Cód. Jud. do Estado. — II — Não vitalício e nem estável, embora, tem o serventuário de Justiça interino, de acordo com o mencionado Código, o direito de permanecer como ocupante interino da serventia, enquanto não ocorrer qualquer das causas de perda do cargo, enumeradas no mesmo. — III — Sujeito a regime jurídico especial, não tem a Ad. Pública a faculdade de sua livre exoneração, não ocorrendo os casos precisados em lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, impetrado por Leopoldo Ferreira dos Santos contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, exonerando-o do cargo de Tabelião e Escrivão do Registro Civil Interino, do Termo Judiciário de Ourém, Comarca de Capanema.

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, conceder a segurança pedida, a fim de que seja reintegrado o impetrante, com as vantagens legais, no mencionado cargo, adotando, como fundamento deste, os motivos seguintes:

I — O impetrante, invocando o disposto no art. 141, § 24, da Constituição Federal, e na Lei Federal n. 1.533, de 1951, pede sua reintegração no cargo de Tabelião e Escrivão do Registro Civil do Termo Judiciário de Ourém, Comarca de Capanema, por haver sido exonerado desse cargo em ato, datado de 11/9/56, do Exmo. Sr. Governador do Estado, ato que reputa ilegal, porque, segundo, alega, era tabelião e escrivão do aludido Termo Judiciário, anteriormente pertencente à Comarca de Guamá e atualmente a de Capanema, há mais de 5 anos, pois foi nomeado para exercer interinamente o mencionado cargo, vago por ato do Governo do Estado de 28/3/51, tomando posse a 20 de abril desse ano e permanecendo, sem interrupção, até 11 de setembro de 1956, quando foi exonerado, contando, portanto, 5 anos, 4 meses e 21 dias de serviço público.

Argumentei o impetrante que o ato de sua exoneração é ilegal, porquanto, contando mais de 5 anos, tornou-se vitalício, "ex-vi" do disposto no art. 120, da Constituição do Estado combinado com o art. 351, do Cód. Judiciário do

Estado, Lei 761, de 1954, que prescreve: Os atuais tabeliães, escrivães, oficiais dos registros públicos, distribuidores, contadores, partidores e avalladores que tenham mais de 5 anos de serviço público efetivo, serão considerados vitalícios, a partir do ato da publicação desta lei.

Mas, argumenta ainda o impetrante, mesmo que não estivesse beneficiado pelo aludido art. 351, do Código Judiciário o que só admite para argumentar, a sua efetividade no cargo estaria garantida pelo art. 348, do referido Código, que estatui:

Art. 348 — Os serventuários de Justiça, não vitalício perderão o ofício: a) quando o vitalício assumir; b) quando inhabilitado no concurso a que se submeter, para preenchimento da serventia; c) quando acusado comprovadamente de falta de exação no cumprimento do dever; d) em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas a), b) e c), do art. 347, os quais são: por exoneração a pedido, por condenação a perda do cargo e quando condenado por crime comum, do qual sejam elementos constitutivos a fraude ou abuso de confiança.

Vitalício ou não, conclui o impetrante, a sua exoneração não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 347 e 348, do Cód. Jud. do Estado, sendo, consequentemente, ilegal sua exoneração e líquido e certo o seu direito de ser reintegrado, segundo neste mandado.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Dec., datado de 28/3/51, nomeando o impetrante, interinamente, para o cargo de Tabelião e Escrivão do Registro Civil do Termo Judiciário da Comarca do Guamá — DIÁRIO OFICIAL, de 14/9/56, publicando o Decreto de sua exoneração e certidão, passada pela Secretaria de Estado do Tribunal de Justiça, contando-lhe o tempo de serviço de 5 anos, 4 meses e 22 dias (De fls. 6 às 8).

O Exmo. Sr. Relator, anterior denegou a suspensão liminar, conforme despacho de fls. 9.

Nas informações prestadas e constantes de fls. 10, observa a autoridade, cujo ato se impugna, que o art. 351 do Cód. Judiciário do Estado, não ampara o impetrante, porque é data de promulgação desse citado Cód., não contava 5 anos de efetivo exercício e que, sendo o cargo, ocupado pelo impetrante, de serventia vitalícia somente poderá ser provido mediante concurso, não sendo, assim, líquido e certo o direito que pretende lhe seja reconhecido.

A Procuradoria Geral do Estado opina pela denegação da segurança, não só porque o art. 351, do Código Judiciário do Estado, não ampara o impetrante, pois contava na data de sua promulgação, 8/3/54, apenas 2 anos, 10 meses e 18 dias e não 5 anos, como exige o dispositivo em apreço, mas também porque sendo interino não goza de estabilidade e nem de efetividade, notando ainda que os casos de perda de função previstos nos arts. 348 e 347, do Código Judiciário, citado, são exemplificativos e não taxativos.

II — Improcede a alegação de efetividade, em cargo de serventia de Justiça, por contar o impetrante mais de 5 anos de serviço público, porque, em se tratando de cargo de natureza vitalícia, em virtude do disposto no parágrafo único, art. 54, da Constituição do Estado, inaplicável à espécie é invocado o art. 120, dessa mesma Constituição, o qual, não há dúvida, assegura tão só a efetividade dos interinos de cargo cujo provimento efetivo independa de concurso, e não de cargos interinos, de cargos vitalícios, como é a hipótese em julgamento, visto que o acesso aos cargos públicos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 184, somente é observado os requisitos que a lei determinar.

E o Código Judiciário do Es-

tado, regulador do regime jurídico do impetrante, prescreve: art. 121 — Parágrafo Único — Todos os serventuários de Justiça, respeitadas os direitos adquiridos, somente alcançarão a vitaliciedade mediante concurso de provas e segundo a classificação obtida.

Manifesta é, por conseguinte, a incoerência do Código Judiciário do estado (Lei n. 761, de 8/3/54) com a Constituição Federal, que dispõe: art. 186 — A primeira investidura em cargos de carreira e outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, procedendo exame de saúde.

Nem também a notável e excepcional vitaliciedade concedida pelo Código Judiciário do Estado, no invocado art. 351, ampara ao impetrante, porquanto essa dádiva de vitaliciedade somente ampara aos serventuários de Justiça que, na data da publicação desse aludido Código, 17/6/54, exercendo essas funções — contassem 5 anos de serviço efetivo na serventia, ao passo que, nomeado interinamente por Decreto de 28 de março de 1951 e tomando posse a 24 de abril desse ano, contava o impetrante menos de 5 anos na serventia.

Não é, por conseguinte, o impetrante, nem estável e nem vi-

peante, nem estável e nem vi-
A sua interinidade, no cargo, está, entretanto, garantida pelo Cód. Judiciário, o qual, precisando, nos arts. 348 e 347, os casos de perda de serventia pelo serventuário interino, enumera os seguintes: a) — ao assumir o vitalício; b) — inhabilitação em concurso para serventia; c) — provada falta de exação no cumprimento do dever; d) — exoneração a pedido; e) — condenação a perda do ofício; f) — condenação por crime comum, que tenha como elemento a fraude ou abuso de confiança; g) — quando julgados incapazes para função pública.

A exoneração do impetrante não se funda em uma só das causas assinaladas e previstas nos arts. 348 e 347, do aludido Código.

Precisando o Código as causas de perda do cargo, para os serventuários interinos de Justiça, não deixou, assim, à Ad. Pública a faculdade de livre demissão destes serventuários públicos, sujeitos a um regime jurídico especial.

Não vitalício e nem estável, embora, tem não obstante, o impetrante, de acordo com o Código Judiciário, o direito de permanecer como ocupante interino da serventia, enquanto não ocorrer qualquer das causas, enumeradas em lei, para perda do cargo, sendo, por conseguinte, líquido e certo o direito do impetrante à reintegração pedida, por não conforme com a lei a sua exoneração.

Custas, como de lei.

Belém, 30 de março de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de abril de 1957.

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 741

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Olga Lobo Nobre.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Júlio Gouveia.

EMENTA: — O funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo desde que habilitado para o exercício das respectivas funções e não se trata de substituição entra, desde logo, em estágio probatório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que são: — Requerente, Olga Lobo Nobre e Requerido, o Governo do Estado, etc.

A impetrante foi nomeada para exercer

exercer interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, e designada para servir no Grupo Escolar "Paula Pinheiro", da cidade de Bragança, sede do Município do mesmo nome.

Tratando-se de pessoa habilitada para o exercício das funções de cargo vago, não se justificava a nomeação interina, por não se enquadrar nos dispositivos do art. 12, item IV letra a) e b) do Estatuto dos Funcionários Públicos.

A habilitação da Requerente deuse de sua nomeação para estabelecimento de ensino na sede de um município do interior do Estado.

Para estes estabelecimentos são nomeados, de acordo com o art. 20, da Lei n. 727 de 15 de dezembro de 1953, de preferência, normalista com o curso completo, sete anos, ou as regentes de ensino, normalistas rurais e humanistas.

É verdade, que este dispositivo emprega a expressão: de preferência, o que poderá levar a suposição de que os não diplomados e os que não são humanistas podem, também, exercer tais funções.

É evidente, entretanto, que tal expressão se aplica, exclusivamente, aos diplomados da 1a. categoria, pois, logo em seguida, o artigo 30, assim dispõe:

Nas demais escolas, serão

também admitidas pessoas não diplomadas, que possuam curso primário completo e preste exame de habilitação.

Está, portanto, claro, que as pessoas não diplomadas, só poderão exercer, o magistério público, em escolas de 1a. entrância, situadas fora das sedes dos municípios.

A impetrante é, entretanto, detentora de um diploma de professora normalista, expedido pelo "Colégio Santo Antonio", desta cidade, equiparado ao Instituto de Educação: apta, assim, para exercer o magistério primário, na própria capital do Estado.

A falta de reconhecimento das assinaturas da Diretora do Colégio e do Secretário de Estado da Educação, nesse diploma, não o invalida, pois, não é admissível que um documento registrado em uma Secretaria de Estado, e assinado pelo próprio Secretário, necessito do reconhecimento da assinatura desta autoridade para ter validade em setor administrativo sob sua jurisdição.

Também não procede a existência do reconhecimento da firma do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, na entidade de fls. 19.

Trata-se de um Serventuário de Justiça, com fé pública, e o documento foi oferecido como prova, na Comarca em que exerce as suas atribuições.

Reconhecida a validade do documento, junta foi a sua juntada ao processo, depois desta iniciada.

Será desconsiderada reconhecer-se que o direito da parte, depende da prova de um requisito legal, e recusar-se essa prova, antes do julgamento, porque não acompanhava ela a inicial.

A exigência da prestação de concurso alegada, não se justifica no presente caso, face aos seguintes dispositivos do Regulamento de Ensino Primário.

"Art. 76 — Serão considerados efetivos os professores titulados de acordo com o Regulamento do Ensino Normal.

Art. 77 — O provimento em caráter efetivo, dos professores, no ensino primário, dependerá da prestação de concurso, salvo as exceções estabelecidas pelo Regulamento do Ensino Normal".

Resta verificar se o cargo de professor primário, neste Estado, e de carreira, como o classifica a Procuradoria Geral e se está, assim, o seu provimento dependente de concurso, nos termos da Constituição Federal, na primeira investidura.

Carreira, é um conjunto de classes de uma mesma profissão, escalonadas, segundo os respectivos vencimentos. Esse conjunto ou série de classe semelhantes, quanto a natureza do serviço, afere, entretanto quanto ao grau, constituindo uma escala de pro-

moção. Assim, sempre exprime, segundo Themistocles Cavalcante, uma ideia de movimento, de acesso, de melhoria.

Não é isso o que se observa no provimento dos cargos de professores do ensino primário, neste Estado.

Muitas pessoas habilitadas para o exercício do cargo de professor em 1.ª e 2.ª. entrância, não o são para o da 3.ª. pois, nesta classe, só são admitidos ou terão acesso os portadores de diploma expedido pelo Instituto de Educação ou de curso normal a ele equiparado.

O que está claro, face aos dispositivos citados, é que a impetrante não podia ser exonerada ad mutum, porque ocupava cargo de provimento efetivo, sem concurso, de acordo com o Regulamento 735 de 24 de janeiro de 1947. Estava habilitada para exercê-lo, encontrando-se, portanto, em estágio probatório.

Isto posto:

Acórdam, os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por maioria de votos, conceder a segurança impetrada para o fim de ser a impetrante reintegrada no cargo de professor de 2.ª. entrância, lotada no vrupo escolar "de Bragança", do qual foi exonerada. Custas ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 27 de março de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente — Júlio Gouveia, Relator. Foi presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 Abril de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 742
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — Manoel Belém.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança em que é requerente Manoel Belém e requerido o Governo do Estado.

Manoel Belém, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado no Município de Moji e atualmente na vila do Mosquito, impetrou um mandado de segurança contra o ato do Governador do Estado que o removeu, a diferença de prontos e gratificação por tempo de serviço, a que tem direito com mais de 10 anos de serviço. Alega que é servidor público lotado no Departamento de Finanças do Estado, no cargo de Coletor e foi efetivado por decreto de 31 de janeiro de 1956. Alega mais que a remoção é ilegal além de causar prejuízo devido a inferioridade da renda da Coletoria naquela vila que consequentemente reduzida na baixa das percentagens a que tem direito e assim passará a receber remuneração inferior, o que não é permitido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Juntou uma certidão do tempo de serviço num total de 11 anos e 12 dias e o DIÁRIO OFICIAL que publicou o ato impugnado. Despachada a inicial foram solicitadas informações ao Exmo. Sr. General Governador e Secretário de Estado de Economia e Finanças. Recebidas as informações, verifica-se que o Exmo. Sr. Secretário apenas informou que o mesmo foi removido "ex-officio", e que lhe foi concedida a licença de 30 dias para acompanhar pessoa enferma de sua família. O Exmo. Sr. General Governador informou que a transferência do funcionário foi feita devido a gravíssimas irregularidades praticadas pelo postulante naquela Coletoria do Moji, como foi constatado em inspeção que é feita periodicamente, e que realizada a tomada de contas, a remoção do Coletor se impunha para a boa marcha do Serviço Público. Ouvido o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado este ofereceu parecer amparando o fundamento invocado pelo Governo do Estado, finalizando por achar improceden-

te o pedido. O requerente Manoel Belém requer segurança não só contra o ato da transferência feita pelo Governador, como pela falta de pagamento das diferenças de proventos que na nova Coletoria são de menor vulto do que as percebidas na outra em que servia. Quanto a situação de funcionários Públicos, que regula os dispositivos dos Estatutos dos funcionários Públicos, que regula os direitos e vantagens do funcionário, verifica-se que pode o Poder Executivo transferir ou remover "ex-officio" o funcionário havendo necessidade do serviço público. O Estatuto regula, é verdade, as condições dessa remoção, assegurando ao servidor de que o mesmo só pode ser mandado servir em outra repartição ou outro serviço, isto é, que o funcionário vá servir desempenhando a mesma função numa repartição idêntica de serviço igual ao do que provém. Aqui, justificou o chefe do Executivo que a remoção foi determinada em virtude das irregularidades encontradas na repartição em que o mesmo servia, razões de tal natureza que se impunha a sua remoção para outro lugar. Foi então feita a remoção de iniciativa do próprio Executivo para outra coletoria da mesma categoria dentro do mesmo quadro. Quanto ao pedido da segurança com relação aos proventos, alegou o impetrante que o governo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, está se negando a pagar-lhe na base do que percebia na Coletoria do Moji, assim como também nega-lhe as gratificações adicionais por tempo de serviço. Prevê o art. 54 que o "funcionário transferido ou removido compulsoriamente, não poderá perceber remuneração inferior a que percebia, por qualquer título, no cargo anterior". São vantagens adquiridas pela condição do funcionário e que a Lei resguarda como seu direito e sua garantia. Esse direito acompanha o funcionário não sendo lícito ao Governo feri-lo ou negar ao seu detentor. Se o postulante percebia vantagens de comissões de determinado vulto, estas não podem ser negadas ao mesmo, pois o Estatuto refere-se no art. 54 expressamente que ele "não poderá perceber remuneração inferior a que percebia, por qualquer título no cargo anterior". Também não há razão para ser negada pelo Secretário de Finanças o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço. É um direito que tem o funcionário quando porta as condições de tempo de serviço, gratificação esta atribuída por decênios de serviço como prêmio pelos serviços prestados. Tem caráter geral e é determinada em percentagens graduativas tendo em vista o vencimento dos mesmos decênios. A certidão do Departamento de Pessoal, apresentada pelo requerente é aqui o diploma que comprova o seu direito líquido e certo. Com estes fundamentos, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, julgando o pedido cumulativo feito pelo requerente Manoel Belém, negar a segurança quanto ao ato que o removeu para a Coletoria do Mosquito e conceder a segurança para que o mesmo perceba os seus vencimentos de acordo com o padrão de sua classe, percentagens na base das percebidas na Coletoria do Moji e adicional de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, correspondentes ao primeiro decênio de serviço já prestado ao Serviço Público.

Belém, 30 de março de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente — Aluizio Leal, Relator. Foi presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de abril de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.750

(Processo n. 3.354)

Requerente — Dr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatado se discutidos os presentes autos em que o dr. Olyntho Salles, então respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Antonio Ferreira dos Santos, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 20/12/55, e mais o art. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Motorista, nação F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura porcebendo nessa situação os proventos interregais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 22.080,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na parte referente ao cálculo para inclusão do abono aos proventos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto, retifique os cálculos dos proventos atribuídos ao aposentado, conforme o voto do sr. ministro relator.

Belém, 26 de abril de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "O presente processo trata da aposentadoria de Antonio Ferreira dos Santos, Motorista da Secretaria de Educação e Cultura. Do expediente constou uma petição do interessado (fls.

3), solicitando a sua aposentadoria, com a firma devidamente reconhecida. No verso da petição foi feita a demonstração de seu tempo de serviço, de onde se verifica contar mais de 20 anos de serviços prestados ao Estado. A seguir, vem o laudo médico (fls. 5), que atesta estar incapaz definitivamente para o serviço público. Diagnóstico codificado (331 e 440) — hemorragia cerebral e hipertensão arterial com lesão do coração. Consta o parecer do dr. Consultor Jurídico do D. P., e o decreto governamental às fls. 9. Aos proventos do cidadão Antonio Ferreira dos Santos não foi incluído o abono. Com o parecer do dr. procurador, este é o relatório".

VOTO

"Voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de ser incluído o abono ao cálculo dos proventos da aposentadoria".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converso o julgamento em diligência, para que os proventos da aposentadoria sejam incorporados os vencimentos integrais, definidos na lei orçamentária vigente; o abono provisório, relativo ao período de agosto de 1956 a fevereiro de 1957, à razão de mil cruzeiros por mês, e a gratificação por tempo de serviço de acordo com a Lei n. 749, de 24/12/53; com direito, ainda, a partir de março, além dos proventos, ao abono de seiscientos cruzeiros, por mês, atribuído aos inativos".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de ser feita a inclusão do abono aos vencimentos, a que tem direito o aposentado".

Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Antonio Fernandes e a senhorinha Maria Luíza Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Capital General Pedro de Albuquerque, 209, filho de Manoel Antonio Fernandes e de Leonor de Souza Fernandes.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Quitipuru, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 126, filha de dona Angela da Silva Guimarães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 18.354 — 7 e 14-6-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Torquato de Moraes e dona Francisca de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 969, filho de Maria Petrcnlla Marvão.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 889, filha de Tereza Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 18.355 — 7 e 14-6-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lauro Lopes Machado e a senhorinha Maria Luíza Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Tupinambás, 679, filho de Manoel dos Santos e de dona Júlia Lopes Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 225, filha de Olindo Antonio dos Santos e de dona Ana Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 18.356 — 7 e 14-6-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1957

NUM. 736

Ata da décima nona sessão ordinária da Assembléia Legislativa, em dezesseis de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Carvalho, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Sirotheau Corrêa, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Catete Pinheiro, Fernando Magalhães, J. J. Aben-Athar, Raymundo Chaves, Serrão de Castro, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Elias Pinto, Efraim Bentes, Acioli Ramos, Félix Melo, João Viana. Estando ausentes a essa sessão os seguintes parlamentares: Francisco Pereira, Reis Ferreira, Simpliciano Medeiros, Americo Silva e Gurjão Sampaio. O senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelos senhores deputados João Viana e Waldemir Santana, e depois Serrão de Castro, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos. Foi lida e aprovada, sem debates, pelo senhor segundo Secretário a ata da sessão anterior. O senhor primeiro secretário fez a leitura do seguinte expediente: Offício do Governo do Estado, enviando sua prestação de contas referente ao exercício de mil novecentos e cinquenta e seis. O primeiro orador da hora do expediente foi o senhor deputado Ferro Costa, que se referiu ao processo de tentativa de cassação de mandato do deputado Federal Carlos Lacerda e fazendo severas acusações ao relator do aludido processo, no que foi aparteado várias vezes pelo deputado Laércio Barbalho. O orador continuou a sua oração lendo uma mensagem de congratulações que lhe havia sido enviada pelo ex-governador do Estado, General Zacarias de Assunção, congratulando-se com a U. D. N. pela vitória no caso Lacerda. Comentou ainda o Sr. Ferro Costa uma nota oficial divulgada em um dos matutinos de nossa Capital na qual a Secretaria de Educação determinava o início das provas parciais no Colégio "País de Carvalho" e Instituto

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

de Educação do Pará, no próximo dia 20 do corrente; o que, segundo sua opinião poderá trazer os maiores prejuízos para a classe estudantil, citando ainda, que caso aquele horário não fosse modificado a bancada da Coligação convocaria o senhor Secretário de Educação, para comparecer ao Plenário, a fim de dar explicações sobre o assunto. O deputado Jorge Ramos, aparteou o orador para dizer que aquela medida havia sido tomada de acordo com o Ministério de Educação. O senhor Ferro Costa encerrando a sua oração comentou a prisão do Secretário Geral do P. T. B. e que medidas já haviam sido tomadas para sua libertação. O deputado Stélio Maroja referiu-se ao aumento de vencimentos ao pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, solicitando por meio de um requerimento que encaminhou a palavra ainda, pediu urgência e preferência para o Processo n. oitenta e seis. Referiu-se logo após a denúncia que havia recebido de que estava se procedendo a desconto nos vencimentos do pessoal do D. E. R., em benefício do Partido Social Democrático. Tendo encaminhado à Mesa um requerimento sobre o assunto. Requerimento este que provocou os mais acalorados debates entre aquele orador e o senhor Laércio Barbalho, tendo a Presidência, nessa ocasião, suspenso os trabalhos. Reiniciados os trabalhos cinco minutos, após o senhor Stélio Maroja tentou continuar sua oração, tendo sido mais uma vez, aparteado pelos deputados Laércio Barbalho, o que obrigou a Presidência a suspender novamente a sessão. Reiniciada a sessão, a Presidência declarou esgotada a hora do Expediente e passou à primeira parte da Ordem do Dia. O senhor deputado João Viana assumiu a tribuna da Casa, e tecendo várias considerações sobre o assunto, apresentou um projeto de lei, pedindo a abertura do crédito especial de trezentos mil cruzeiros, para a continuação das Obras da Maternidade de Cachoeira do Arari. O deputado Athaulpa Fernandez pediu a palavra e protestou pelo fato da Presidência haver encerrado a hora do Expediente antes do tempo regulamentar, tendo a Presidência prestado as devidas explicações sobre o assunto. O

senhor Athaulpa Fernandez encaminhou à Mesa um requerimento pedindo que a Assembléia se manifeste sobre a possibilidade de fazer-se representar na posse de D. Mario de Miranda Vilas Boas nas funções de Arcebispo Coadjuvador do Primaz do Brasil, na cidade de São Salvador. O deputado Acioli Ramos levantou uma questão de Ordem sobre se a sessão iniciaria-se quando da primeira chamada não havendo "quorum", ou somente após ser constatado o número legal em Plenário, essa questão de Ordem foi encaminhada a audiência da Comissão de Constituição e Justiça. O deputado Santino Corrêa usou da palavra para pedir urgência e preferência para a votação dos projetos sessenta e dois barra cinquenta e sete e setenta e quatro barra cinquenta e seis. Não havendo mais nenhum deputado que desejasse apresentar requerimentos ou projetos de lei a Presidência passou a votação da matéria em pauta: Petição de Maria José Mourão, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão I lotado na Secretaria desta Assembléia solicitando efetividade. Foi aprovado. Requerimento do Sr. deputado Geraldo Palmeira solicitando que as instalações elétricas das residências de funcionários públicos civis e militares e operários sejam pagas sem juros, ou descontadas das importâncias em cruzeiros quer a títulos de empréstimos ou de ações entregues a Força e Luz do Pará Sociedade Anônima. O deputado Moura Palha levantou uma preliminar achando que a matéria achava-se prejudicada. Em votação foi a preliminar aprovada. Offício da Prefeitura de Marabá, solicitando permissão para contrair empréstimo como Banco de Crédito da Amazônia, destinado a construção de uma rampa acostamento na sede daquele município. O deputado Acioli Ramos, pediu adiamento da discussão por vinte e quatro horas. O senhor Armando Carneiro discordou do pedido dizendo que aquele processo já estava na Comissão de Constituição e Justiça há mais de um ano. Em votação foi rejeitada a preliminar. O senhor Acioli Ramos levantou ainda outra preliminar dizendo que faltava no processo a assinatura do senhor primeiro secretário pedindo que o processo fosse de-

volvido a Prefeitura de Marabá. Em votação foi a preliminar rejeitada. Continuando o processo em discussão, o senhor Acioli Ramos, levantou outra dizendo que o processo só continha as assinaturas de dois deputados, em vez de sete e que achava que o processo estava prejudicado. Em seguida o deputado Ferro Costa achou louvável a iniciativa da Prefeitura de Marabá e declarou dava seu apoio ao processo. Em votação foi aprovado, contra o voto do deputado Acioli Ramos. Indicação do Senhor Benedito Carvalho encaminhando um telegrama do Prefeito de Araticui. O senhor Moura Palha pediu arquivamento do processo. O que foi aprovado. Telegrama da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte solicitando o apoio da Casa para a rejeição pela Câmara Federal das emendas que dispõe sobre as dívidas dos pecuaristas. O deputado Ferro Costa pediu arquivamento. Offício que concordou a maioria da Casa. Offício do senhor Governador enviando para estudo desta Casa, o acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado. Em votação foi aprovado. A essa altura dos trabalhos a Presidência declarou esgotada a primeira parte da Ordem do Dia e passou a segunda parte da Ordem do Dia. Projeto de lei de autoria do deputado João Camargo, autorizando a abertura do crédito de cem mil cruzeiros destinado a construção de um posto médico na Vila de Efeso, município de Irituba. Foi aprovado. Projeto de lei, oriundo do Executivo, estabelecendo normas admissão de enfermeiras, auxiliares de enfermagem, visitadoras e atendentes do serviço público, e dando outras providências. Em votação foi aprovado. Projeto de lei de autoria do Sr. Santino Sirotheau Corrêa, autorizando a concessão de auxílio de cem mil cruzeiros ao Sindicato dos Estivadores de Santarém. Projeto de lei, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de cinco mil cruzeiros em favor da Escola Mista Nossa Senhora de Lourdes, sediada nesta Capital. Aprovada. De autoria do Sr. Newton Miranda alterando dispositivos da Lei n. 193, de 24 de dezembro de 1949. Oriundo do Executivo ratificando termos do acordo celebrado entre o Estado do Pará, e o Ministério de Saúde, para prosseguimento das obras do serviço de abastecimento de águas das Cidades de Nova Timboteua, Obidos e Salinópolis. Projeto de lei oriundo do Executivo abrindo,

o crédito de duzentos mil cruzeiros para aquisição de material destinado ao Serviço de Transportes do Estado. Projeto de lei oriundo do Executivo abrindo o crédito de mil e quatrocentos cruzeiros em favor de Florilda Castelo de Souza. Todos esses projetos submetidos a apreciação do plenário foram aprovados. Nessa ocasião o deputado Max Parijós convidou o senhor deputado Abel Figueirêdo a assumir a Presidência. Foi colocado então em votação o projeto de lei abrindo o crédito de cinco milhões de cruzeiros para Constituição da Sociedade Indústria do Papel do Pará, Sociedade Anônima. Foi aprovado com restrições do deputado Ferro Costa quanto ao artigo quarto do referido projeto. Entrou então em discussão única o projeto de resolução de autoria do deputado Reis Ferreira, autorizando a Prefeitura de Belém a contrair empréstimo até a importância de setenta milhões de cruzeiros com o Banco de Desenvolvimento Econômico para instalação de uma usina de queima de lixo e compra de frota de caminhões. O deputado Moura Palha, pediu a palavra e declarou-se contrário ao projeto, por achar que a situação econômica da Prefeitura de Belém, não permitia contrair mais empréstimos. O deputado Acioli Ramos declarou que iria se omitir de votar. O deputado Ferro Costa manifestou-se favorável ao projeto, ressaltando a importância econômica para o município e aprovação desse processo e pediu na oportunidade que o processo fosse remetido a Comissão de Constituição e Justiça para melhor estudo. O deputado Moura Palha concordou com a preliminar por dezesseis votos contra quatorze. Para justificar voto usaram da palavra os deputados João Camargo e Armando Carneiro. O projeto de lei de autoria do Executivo abrindo o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros para custear o serviço de captação e bombeamento de águas do Rio Guamá e represa de Agua Preta. Foi aprovado. O deputado Moura Palha, pediu adiamento de vinte e quatro horas para o projeto de autoria do Senhor Benedito Carvalho alterando a redação do artigo cento e sessenta da lei número setecentos e quarenta e nove de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. Ao projeto de autoria do deputado Acindino Campos, autorizando a abertura do crédito de quarenta mil cruzeiros para a reconstrução da Escola Rural da Vila "Lauro Sodré" no município de Curuçá, o autor apresentou uma emenda ao artigo primeiro para no lugar de quarenta mil cruzeiros ser colocado sessenta mil cruzeiros. Em votação a Emenda foi aprovada. O deputado Wilson Aمانajás solicitou a palavra para comunicar a Casa que a Comissão de Saúde, havia se reunido e eleito para Presidente, o deputado Anibal Duarte e Vice-dito o senhor Gurjão Sampaio. Entrou então em discussão o projeto de lei abrindo o crédito de dois mil e cem cruzeiros em favor de Carmen Libânia Passos. A Presidência havia encerrado a discussão do processo ao ser submetida a votação foi constatada a falta de quorum, sendo então encerrada a presente sessão às dezessete horas e cinquenta minutos, tendo antes a Pre-

sidência anunciado que designava os senhores Newton Miranda, Jorge Ramos, Fernando Magalhães e Ferro Costa para representarem a Casa nos festejos co-a realizar-se no vigésimo sexto Batalhão de Caçadores no próximo dia vinte e quatro do corrente. Foi então lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa) Max Parijós, Presidente;
João Viana e Serrão de Castro,
Secretários.

Ata da vigésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa em dezessete de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Dionísio Carvalho, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Sirotheau Corrêa, Waldemir Santana, Newton Miranda, Atahualpa Fernandez, Abel Figueirêdo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Serrão de Castro, Stélio Maroja, Victor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Aمانajás, João Viana e Anibal Duarte. Estando ausentes os seguintes parlamentares: Alaci Sampaio, Francisco Pereira, Reis Ferreira, Raymundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Americo Silva, Efraim Ben-tes, Elias Pinto, Gurjão Sampaio, e Félix Melo. O senhor Presidente abriu a sessão pedindo ao senhor segundo secretário para que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem debates. Logo após o senhor primeiro Secretário fez a leitura do seguinte expediente: Ofício do Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que abre o crédito especial de trezentos cruzeiros em favor de José Cordeiro dos Santos. Da Câmara Municipal de Belém, agradecendo o ofício n. 185 desta Casa. Da Câmara Municipal de Itupiranga, comunicando a eleição e posse de sua nova Mesa dirigente. Do Secretário da União Beneficente Pedreirense comunicando a eleição de sua nova Diretoria. Do Sr. Augusto Corrêa agradecendo a visita de uma Comissão desta Assembléia. Telegrama do Ministro da Marinha, respondendo a um despacho desta Casa. Convite do Sindicato dos Conferentes de Cargas e Descarga para várias solenidades em sua sede social. Do Prefeito Municipal de Irituia, convidando a Casa para a inauguração da nova Igreja Matriz daquela Cidade. O senhor deputado Wilson Aمانajás, usando da palavra em seguida, leu um memorial que os estudantes paraenses haviam enviado ao Conselho Regional de Trânsito, pedindo o abatimento de hum cruzeiro nas passagens de onibus de nossa Capital, e solicitou que a Assembléia apoiasse essa justa pretensão da classe estudantil, tendo na oportunidade enviado à Mesa um requerimento nesses termos. Não havendo nem um deputado que quisesse fazer uso da palavra nessa parte da sessão,

a Presidência passou a primeira parte da Ordem do Dia, colocando em votação os requerimentos de autoria dos senhores deputados Stélio Maroja e Santino Corrêa, respectivamente, pedindo urgência e preferência para os processos números, oitenta e seis, sessenta e dois e setenta e quatro, ambos apresentados na sessão anterior. Foram colocados em votação e posteriormente aprovados os requerimentos e processos constantes da pauta e que estavam em regime de discussão única, que foram: Os Processos números: duzentos e vinte e quatro, do Governo do Estado, enviando o acórdão firmado entre o Estado e a Prefeitura de Belém, destinado a construção do serviço de esgotos sanitários, desta Capital. Petição da Sociedade Beneficente "Tenda dos Pobres" solicitando auxílio para a escola de alfabetização que mantém sob sua responsabilidade. Processo número trezentos e vinte e nove, do Governo do Estado sugerindo a inclusão na tabela respectiva da Lei de Meios uma gratificação mensal de dois mil cruzeiros para o funcionário que desempenhar o cargo de Assistente Judiciário. Chefe. Requerimento números: sessenta e nove de autoria do senhor deputado Wilson Aمانajás, número setenta e um de autoria do senhor deputado Laércio Barbalho e o de número setenta e dois de autoria do senhor deputado Laércio Barbalho, tendo na ocasião o autor e o deputado Silas Pastana apresentado Emendas Aditivas a esse requerimento. Emendas que submetidas a votação foram aprovadas. Como nenhum parlamentar quisesse usar da palavra para apresentar requerimentos, a Presidência passou a segunda parte da Ordem do Dia. Foi então colocada em votação a Matéria em regime de urgência e primeira discussão: Processo número trezentos e noventa e sete, de autoria do deputado Geraldo Palmeira. O deputado Moura Palha requereu que o processo voltasse à Comissão de Justiça, o que foi aprovado. Processo número quarenta e nove, o deputado Stélio Maroja solicitou o adiamento de vinte e quatro horas para a votação desse processo, tendo a maioria do Plenário rejeitado o pedido. Matéria em terceira discussão: Processo duzentos e um, de autoria do senhor deputado Acindino Campos. Foi aprovado sem discussão. Processo em segunda discussão número cento e vinte e nove. O deputado Moura Palha pediu que o processo fosse remetido à Comissão de Justiça, o que foi aprovado, número setenta e oito, foi aprovado. Matéria em primeira discussão: Número oitenta e um, foi aprovado. Ao entrar

em votação o processo número vinte e dois de autoria do deputado Newton Miranda, o deputado Moura Palha fez uso da palavra para dizer que o deputado Cattete Pinheiro já havia se manifestado anteriormente pela inconstitucionalidade do mesmo. Submetido a votação, foi rejeitada. O deputado Ferro Costa pediu a palavra para dizer da alta significação do processo número oitenta e seis de sua autoria, que submetido a votação foi aprovado contra os votos dos deputados Dionísio Carvalho e Armando Carneiro. O processo número noventa e cinco de autoria do deputado João Camargo, foi aprovado. O deputado Moura Palha pediu a leitura do parecer do processo número cento e onze, tendo aprovado o parecer lido. Processo número cento e doze, adiado por vinte e quatro horas a pedido do deputado Moura Palha. Processo número cento e dezoito, foi rejeitado. Processo números cento e vinte e cinco e cento e vinte e seis, foram enviados a Comissão de Justiça a pedido do deputado Moura Palha. O processo número cento e quarenta foi rejeitado. Processo número cento e quarenta e dois foi aprovado. O processo número cento e oitenta e seis, voltou à Comissão de Justiça a pedido do deputado Moura Palha. O processo número cento e sessenta e dois, submetido à votação foi rejeitado. Foi aprovado o processo número cento e sessenta e sete. Nesta ocasião a Presidência, constatando falta de quorum em Plenário esclareceu que os restantes dos processos em pauta seriam submetidos apenas a discussão e que somente na próxima sessão seriam submetidos a votação foram então lidos os processos número cento e oitenta, cento e oitenta e um, cento e oitenta e nove, cento e noventa e sete, duzentos e dez, duzentos e vinte e um, duzentos e vinte e dois, duzentos e vinte e oito, duzentos e trinta, duzentos e cinquenta e seis, duzentos e sessenta e dois, trezentos e oitenta e dois, trezentos e oitenta e um, quarenta e sete, duzentos e cinquenta e cinco e duzentos e quarenta e três como não houvesse mais matéria em pauta e persistisse a falta de quorum, a Presidência encerrou os trabalhos às dezessete horas e trinta minutos, convocando antes os senhores deputados para a sessão do próximo dia vinte. Foi então lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em dezessete de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa) Max Parijós, Presidente;
João Viana e Serrão de Castro,
Filho, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.746
(Processo n. 3.851)
Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do De-

creto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente relativo ao crédito especial, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), aberto, a 27 de março do corrente ano, pelo Chefe do Poder Executivo em favor da Sociedade Paraense de Tisiologia destinado às despesas com a realização da 4a. Conferência Nortista de Tuberculose, a realizar-se nesta capital, no corrente ano (1957), consoante o Decreto n.

2.253, de 27 de março, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no "Diário Oficial" n. 18.450, de 29, e com fundamento indevido na Lei n. 1.345, de 2 de julho de 1956, promulgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, visto o Chefe do Poder Executivo não ter sancionado e publicada no "Diário Oficial" n. 18.245, de 10 de julho de 1956, não quarenta e oito (48) horas após a publicação, segundo a Carta Política do Estado, § 40, do art. 29, mas, sim, decorridos oito (8) dias ou cento e noventa e duas (192) horas, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 531/57, de 6 de abril entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 342 do Livro n. 1, sob o número de ordem 212.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado, por falta de amparo legal. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 26 de abril de 1957.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório — "O exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente relativo ao crédito especial, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), aberto a 27 de março do corrente ano (1957), pelo Chefe do Poder Executivo a favor da Sociedade Paraense de Tisiologia, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 531/57, de 6 de abril, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 342 do Livro n. 1, sob o número de ordem 212.

A instrução do processo que tomou o n. 3.851, efetuou-se de 10 a 23 de maio corrente, data em que o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o feito em Plenário. Foram estas as gazes da instrução: atestado, a 10; entrega dos autos ao Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer a 11; lavratura do parecer solicitado a 17; devolução do processo à Secretaria, a 23, e finalmente, a 24, distribuição do feito ao juiz relator.

Estabelecendo o citado decreto n. 9.371 o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato que a briu o crédito especial, para a remessa do expediente a esta Corte (art. 20, alínea b), e o prazo de vinte (20) dias, a partir da entrada do expediente, no Protocolo, para o Tribunal de Contas examinar e dar registro ao crédito, se o processo estiver conforme (§ 20, do art. 20.), claro está, à vista do exposto e de ter sido feita a publicação do ato, abrindo o crédito, a 27 de março último (1957), que não só o Governo como o Tribunal observaram os respectivos prazos. Sendo hoje 25, esta Corte utilizou dezessete (16) dias. — De minha parte, retive os autos em meu poder, como relator, apenas quarenta e oito (48) horas.

A matéria é fácil de esclarecer.

O "Diário Oficial" n. 18.245 de 10 de julho de 1956, publicou o seguinte:

PROCESSO N. 103 — LEI N. 1.345 — de 2 de julho de 1956. Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio de Cr\$ 150.000,00 à Sociedade Paraense de Tisiologia para custeio da 4a. Conferência Nortista de Tuberculose, a realizar-se em agosto do ano corrente,

nesta capital.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 40, do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Sociedade Paraense de Tisiologia o auxílio de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) a ser empregado nas despesas, com a realização da 4a. Conferência Nortista de Tuberculose, a ser lugar no mês de agosto do ano em curso, nesta Capital.

Art. 20. Para fazer face à despesa criada pelo artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial, correndo a mesma à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de julho de 1956.

A 20 de março deste ano (1957), o referido órgão dos atos oficiais, edição sob o n. 18.450, fez esta outra divulgação:

DECRETO N. 2.253 — de 27 de março de 1957.

Abre o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 — em favor da Sociedade Paraense de Tisiologia.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.345, de 2/7/56, publicada no "Diário Oficial" n. 18.245, de 10/7/56.

DECRETA: Art. 10. Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), destinado a fazer face às despesas com a realização da 4a. Conferência Nortista de Tuberculose, a realizar-se nesta capital, no corrente ano.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de março de 1957.

Gal. de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Resalta, desde logo, ao simples confronto de um ato com o outro, que o mencionado decreto Executivo, expedido no atual exercício financeiro (1957), não mais encontrou na Lei n. 1.345 o sólido alicerce nela contido, pois este se extinguiu juntamente com o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Analisamos a matéria em todos os seus aspectos.

Em primeiro lugar, a Lei n. 1.345, de 2 de julho de 1956, que foi promulgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos da Constituição Política do Estado — § 40, do art. 29 — visto o Chefe do Poder Executivo não a ter sancionada, infringiu o próprio fundamento legal invocado, pois a sua publicação não se fez quarenta e oito (48) horas após a promulgação, mas, sim, decorridos oito (8) dias ou cento e noventa e duas (192) horas.

A outra irregularidade funminou o decreto Executivo.

Os créditos especiais, segundo o Decreto n. 9.371, art. 10, alínea a) e seu parágrafo único, têm a duração de dois (2) exercícios somente, porém, quando a lei os enumera ou fixa o início e, conseqüentemente, o término do prazo de vigência.

No caso em julgamento a Lei n. 1.345, enumerou o exercício para duração do crédito, tornando expresso o seguinte:

"Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Sociedade Paraense de Tisiologia o auxílio de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) a ser empregado nas despesas

com a realização da 4a. Conferência Nortista de Tuberculose, a ter lugar no mês de agosto do ano em curso, nesta capital". ano em curso era o de 1956 e não o de 1957.

Relendo o decreto Executivo n. 2.253, verifica-se que este revela, nitidamente, uma contradição entre os dois atos nesta parte do seu texto:

"Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), destinado a fazer face às despesas com a realização da 4a. Conferência Nortista de Tuberculose, a realizar-se nesta capital, no corrente ano".

O corrente ano é de 1957.

Mesmo que a 4a. Conferência Nortista de Tuberculose, houvesse sido transferido de 1956 para 1957, a autorização legislativa para a abertura do referido crédito especial não mais deveria ser utilizado, pois os seus efeitos cessaram ao encerrar-se o exercício financeiro de 1956.

Para admitir-se legítima a abertura do crédito em questão, ter-se-ia que reconhecer este absurdo: a supremacia do Poder Executivo sobre o Poder Legislativo.

Al está a matéria em sua completa nudez, sem o poético manto diáfano da fantasia.

Em seguida a este Relatório, que considero preenchido, e à palavra esclarecedora do nobre dr. Procurador, que se pronunciou, nos autos, favorável ao registro, farei a minha declaração de voto.

VOTO

"O crédito especial, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), aberto pelo Chefe do Poder Executivo, a 27 de março do corrente ano (1957), em favor da Sociedade Paraense de Tisiologia não encontrou na Lei n. 1.345, de 2 de julho de 1956, promulgada pelo nobre Presidente da Assembleia Legislativa, o pretendido amparo legal.

Tudo foi minuciosamente esclarecido no Relatório.

Eis a minha declaração de voto: nego o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho, inteiramente, o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.747

(Processo n. 3.855)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e conseqüente registro nesta Corte, o decreto de aposentadoria de Hermengarda Amanajás de Carvalho de acordo com o art. 159 item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20 da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Escriurário, classe D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Socio-Rural da Secretaria de Estado de Produção percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, ou seja Cr\$ 17.160,00 anuais.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na parte referente à inclusão total do abono aos proventos, converter

o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto retifique os cálculos dos proventos da aposentada conforme o voto do sr. ministro relator.

Belém, 26 de abril de 1957.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "O presente processo contém o ofício n. 345, de 10/4/57, do sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da S. J., remetendo para registro a aposentadoria de Hermengarda Amanajás de Carvalho no cargo de Escriurária, classe D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Socio-Rural da Secretaria de Estado de Produção. O ato do governo consta dos autos às fls. 3. A seguir vem o expediente que deu característica ao ato de aposentadoria da sra. Hermengarda Amanajás de Carvalho. Consta uma petição da mesma às fls. 7, solicitando a sua aposentadoria. Submetida à inspeção médica, o laudo atesta que a examinada está incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado (378 e 389.2), consoante se vê às fls. 10. A seguir, vem uma papeleta declarando que o referido código corresponde à inflamação das glândulas e condutos lacriminais e cegueira. O tempo de serviço é superior a 10 anos, não tendo sido incluído o abono à sua aposentadoria. Com o parecer do dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, e o parecer do ilustre dr. Procurador desta Corte de Contas é o relatório do processo.

VOTO

"Converto o julgamento em diligência a fim de que, aos proventos, seja incluído o abono a que tem direito a aposentada". Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converto o julgamento em diligência, para que aos proventos da aposentadoria sejam incorporados aos vencimentos integrais, definidos na lei orçamentária vigente; o abono provisório, relativo ao período de agosto de 1956 a fevereiro de 1957, à razão de mil cruzeiros por mês, e a gratificação por tempo de serviço, de acordo com a Lei n. 749, de 24/12/53; com direito, ainda, a partir de março, além dos proventos, ao abono de seiscentos cruzeiros por mês, atribuído aos inativos".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Voto para que seja convertido o julgamento em diligência, a fim de se proceder à inclusão dos abonos aos vencimentos a que tem direito a aposentada".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.749

(Processo n. 3.853)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, e expediente alusivo ao crédito extraordinário, no valor de uma milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Chefe do Poder Executivo, com fundamento na Constituição Política do Estado, § 10, do art. 33, para atender à aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e utensílios e com elas suavizar o flagelo das

enchentes em várias regiões do Estado, verdadeira calamidade pública, consoante o Decreto n. 2.255, de 27 de março deste ano (1957), expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, e publicado no "Diário Oficial" n. 18.451, de 30, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 531/57, de 6 de abril em curso (1957), somente entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 342 do Livro n. 1, sob o número de ordem 212.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 26 de abril de 1957.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.
Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatário: — "Val ser julgado por esta Corte um crédito extraordinário aberto pelo Governo do Estado, com fundamento no art. 33, § 10, da Carta Magna Paraense.

O expediente sobre a matéria foi enviado para julgamento e registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do Decreto-lei 9.371, de 17 de junho de 1946 pelo exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, com o ofício n. 531/57 de 6 de abril em curso (1957) somente entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 342, do Livro n. 1, sob o número de ordem 212.

Tendo o exmo. sr. Ministro Presidente mandando promover no mesmo dia 1, a competente atuação, seguiram-se-lhe os atos preliminares, assim especificados: a 11, encaminhamento do feito, que tomou o n. 3.854, ao dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria, para emitir parecer; a 17, lavratura do parecer solicitado; a 23, devolução dos autos a Secretaria; nessa mesma data, minha designação, como juiz para relatar, consoante despacho da Presidência; a 25, distribuição; finalmente hoje 26, julgamento do Plenário.

O citado Decreto-lei n. 9.371, no art. 20, alínea a) e § 20, esclarece que, em processos desta natureza, tanto o prazo concedido ao Governo, para a remessa do expediente a este Colendo Tribunal, como o prazo atribuído ao Tribunal para efeito de julgamento, é de dez (10) dias a cada um, contados: o primeiro, desde a publicação do ato que abriu o crédito, e o segundo, a partir da prenotação do expediente no Protocolo.

A publicação — confirmarei abaixo — ocorreu a 30 de março último e a entrega se fez, nesta Corte, a 10 de abril, isto é, após doze (12) dias; o Tribunal por sua vez, também excedeu o respectivo prazo. O julgamento deveria ter sido feito a 20 mas só agora pôde ser realizado. A Procuradoria, devido, talvez, a acúmulo de processos, embora houvesse preferência para este, reteve o presente feito doze (12) dias — 11 a 23 de abril e sendo essa a causa do excesso. No Tribunal, propriamente dito, os autos permaneceram apenas quatro (4) dias, atendendo a que eu, como relator, estou suscitando o julgamento vinte e quatro (24) horas após a distribuição.

O "Diário Oficial" n. 18.451 de 30 de março, publicou o seguinte: Decreto n. 2.255 — de 27 de março de 1957. Abre o crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 destinado a socorrer os habitantes das regiões inundadas no rio Tocantins, Municípios de Tucuruí e Baião.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33, § 10, da Cons-

tução Política do Estado, e

Considerando ser dever do Poder Público atender de pronto, com medidas e providências ao seu alcance, as necessidades dos habitantes de regiões do Estado, vítimas do flagelo das inundações, o que lhes ocasiona não somente o desabrigo de suas habitações, mas, também, a perda da colheita de produtos nativos ou de-lavoura;

Considerando estarem as ilhas e ribeiras do rio Tocantins nos Municípios de Tucuruí e Baião, sofrendo, no momento, os efeitos de semelhante calamidade;

Considerando que ao Governo foram dirigidos apelos no sentido de socorrer a população dessas paragens;

Considerando ser, realmente, a situação de verdadeira calamidade pública, tornando-se por isso, premente e urgente a intervenção do Poder Público em benefício daquelas zonas, ocorrência essa perfeitamente enquadrada no art. 33, § 10, acima citados;

DECRETA:

Art. 10. Fica aberto, no exercício corrente, o crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e utensílios para distribuição nas regiões acima referidas.

Art. 20. A despesa decorrente do artigo anterior correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1957. (aa) Gal. de Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A Constituição Estadual, no § 10, do art. 33, assim estatui:

"A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de calamidade pública".

A justificativa apresentada revela, efetivamente, necessidade urgente e imprevista, em consequência da calamidade pública.

Por conseguinte, o Chefe do Poder Executivo expediu um ato legal.

Eis aí, srs. Ministros, o Relatório.

Ougamos, a seguir, a palavra esclarecedora do nobre dr. Procurador.

VOTO

Focalizei no Relatório a legalidade do ato governamental, relativamente à abertura do crédito extraordinário, no valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado a suavizar, com urgência, o flagelo das enchentes em várias regiões do Estado.

Sendo assim e por ter sido o Decreto n. 2.255, de 27 de março último, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no órgão dos atos oficiais, concedo o registro solicitado.

É o meu voto".

Voto do exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Plenamente de acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente — "Subcrevo integralmente o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDO N. 1.751

(Processo n. 3.854)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo à transferência, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), da subconsignação Material Permanente, Item Instalações e Equipamento, no valor originário de Cr\$ 640.000,00, para a subconsignação Material de Consumo, Item Matéria Prima, Combustível e Reparos de emergência, no valor originário de Cr\$ 300.000,00, ambas existentes na verba Secretária de Estado de Finanças, rubrica Matadouro do Maguari, Tabela explicativa n. 53, da Lei n. 1.420, de 20 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, consoante o Decreto n. 2.256, de 29 de março último, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no "Diário Oficial" n. 18.451, de 30 do referido mês, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 531/57, de 6 de abril entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 342 do Livro n. 1, sob o número de ordem 212.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 26 de abril de 1957.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatário: — "A 10 de abril em curso (1957) foi protocolado nesta Corte, às fls. 342 do Livro n. 1, sob o número de ordem 212, o ofício n. 531/57, de 6 do referido mês, através do qual o exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou, para julgamento o registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo à transferência de crédito orçamentário de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, com fundamento no art. 33, § 20, da Carta Magna Paraense.

Promovido o autuamento no mesmo dia 10, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, seguiu-se-lhe, incontinenti, a instrução do processo, que tomou o n. 3.854, abrangendo: Informação das Seções de Receita e de Despesa, ambas com exercício nesta, a 10 e 11, respectivamente, quanto a existência da dotação própria, da importância a ser transferida; parecer do dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, a 17, favorável ao registro (recebeu os autos a 11 e os devolveu à Secretaria a 22); despacho do exmo. sr. Ministro Presidente designando-me relator do processo, também a 22, e, afinal, distribuição para mim, ainda nessa data.

O prazo regimental destinado ao julgamento é de quinze (15) dias a partir da distribuição. Torna-se evidente, portanto, que sendo hoje, 26, utilizei do aludido prazo apenas quatro (4) dias.

Publicou o "Diário Oficial" n. 18.451, de 30 de março último, o seguinte ato:

DECRETO N. 2.256 — de 29 de março de 1957.

Transfere na verba Secretária de Estado de Finanças, consignação Matadouro do Maguari, da subconsignação Material Permanente, item "Instalações e equipamento" para a subconsignação Material de Consumo, item "Matéria prima, combustível e reparos de emergência, a importância de Cr\$ 300.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 20, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA

Art. 10. Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Finanças, consignação Matadouro do Maguari, da subconsignação Material Permanente, item "Instalações e equipamento" para a subconsignação Material de Consumo, item "Matéria prima, combustível e reparos de emergência, a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1957. (aa) Gal. de Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A base da transferência processada é o dispositivo constitucional acima referido.

Quanto às especificações orçamentárias, a Lei n. 1.420, de 20 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, registra, na verba Secretária de Estado de Finanças, rubrica Matadouro do Maguari, Tabela explicativa n. 53, os seguintes créditos:

Subconsignação Material Permanente
Item Instalações e equipamento 640.000,00
Subconsignação Material de Consumo
Item Matéria Prima,
Combustível e reparos
de emergência 300.000,00

A Seção de Receita confirmou o valor da primeira dotação e a Seção de Despesa esclareceu que pagamento algum foi consignado a conta desse valor. Sendo assim, a transferência revestiu-se das formalidades legais, passando o Orçamento a acusar as seguintes parcelas, nessa parte:

Subconsignação Material Permanente
Item Instalações e Equipamentos 340.000,00
Subconsignação Material de Consumo
Item Matéria Prima,
Combustível e reparos
de emergência 600.000,00

É o que me cumpre dizer ao Plenário, através do presente Relatório.

O nobre dr. Procurador, revelando, agora, o parecer que lavrou nos presentes autos, poderá dar aos ilustres julgadores melhores esclarecimentos.

VOTO

Nada mais tenho para acrescentar ao Plenário.

A transferência decretada pelo Chefe do Poder Executivo, no Orçamento vigente de 1957, para outra subconsignação, dentro da mesma verba, tem amparo legal.

Demonstrei isso tudo no Relatório e agora repito neste voto, para assim concluir, deixo o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva